

**PROJETO DE LEI Nº [projeto\_numero1]**

Altera a Lei nº 12.373, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 12.373 de 23 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), instituído por legislação municipal da sede da serventia, compõe os custos dos serviços notariais e de registro, devendo ser acrescido aos valores fixados nas tabelas constantes no Anexo desta lei e suas modificações.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente à data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.**

**Marcelino Galo Lula**

**Deputado Estadual - PT**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa suprir a lacuna da Lei Estadual nº 12.373 de 2011, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro, e regulamenta a cobrança dos atos eletrônicos notariais, disciplinada pelo Conselho Nacional de Justiça, compatibilizando a tabela de emolumentos desses serviços, cuja fixação é da competência estadual, com o recolhimento dos tributos incidentes instituídos por força de lei complementar federal ou estadual, de competência dos municípios.

Tal medida será de extrema relevância para evitar anomia sobre a cobrança dos custos efetivos dos serviços prestados e visa, através do recolhimento do ISSQN, incrementar a receita dos municípios, para fazerem frente às suas políticas públicas de investimentos sociais, considerando-se que os emolumentos notariais e de registro são fixados por lei, portanto, de fácil arrecadação, fiscalização e controle pela municipalidade.